



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48121-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Lançado Siga  
Lançado  
no Fator

### Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 001646/23**

**Data de Abertura: 10/03/2023**

**Requerente**

03.013.325/0001-05 | CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA | CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA

**Endereço**

Rua Antonio Batista dos Santos, 296, Prédio, Nova Pojuca - Pojuca, /BA - CEP: 48121-000

**Contato**

Celular: (71) 3645-1295

**E-mail**

construtorarodriguescorreialtda@hotmail.com

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

10/03/2023

**Assunto**

juridico

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

10/03/2023 14:54:15

**Processo Administrativo**

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

**Justificativa de Aditivo**

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 10 de março de 2023

CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA  
Requerente



**Processo Nº 001646/23**

**Requerente: CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA**

**Assunto**

Justificativa de Aditivo

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 03.013.325/0001-05 Data Protocolo: 10/03/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 10/03/2023 Valor: Descriçao: ASSESSORIA JURIDICA



**Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano**

**Ofício nº 015/2023 - SEPEDUR**

Pojuca-Bahia, 08 de março de 2023.

À

**Construtora Rodrigues Correia LTDA.**

Att. Sr. Adailton Oliveira de Souza

Assunto: **Aditivo de metafísica sem acréscimo de valor do Contrato nº. 228/2022**

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, solicitar da empresa **Construtora Rodrigues Correia LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.013.325/0001-05, posicionamento sobre o aditivo de metafísica sem acréscimo de valor (conforme planilha anexa), referente ao contrato nº. 228/2022 (Execução dos serviços de reforma do muro do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco), no Município de Pojuca-Bahia.

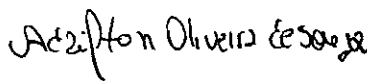
Faz-se necessário o aditivo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de adequações para que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento.

Atenciosamente,

**RECEBIDO EM**  
08 / 03 / 2023

  
Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

  
CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA  
CNPJ: 03.013.325/0001-05



PLANILHA METAFISICA SEM ACRÉSCIMO DE VALOR



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BAHIA / CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06  
 SEPEDUR - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
 CONTRATADA: CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA / CNPJ: 03.013.325/0001-05  
 LOCAL: MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA

Início do Contrato: 26/12/2022

Término Contrato: 26/08/2023

Nº DO CONTRATO/EDITAL: 228/2022 - PE070/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO MURO DO COLÉGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	Saldo de Quantidades	SUPRESSÃO	QUANT. ACRESCIDAS	PLANILHA CONSOLIDADA
			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>R\$ 7.923,90</b>		<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 7.923,90</b>
1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	10,00	R\$ 463,38	R\$ 4.633,80	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.2	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA AF 05/2018	m²	1.096,70	R\$ 3,00	R\$ 3.290,10	551,70	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.655,10
			<b>MURO FRENTE COLÉGIO CASTELO BRANCO</b>				<b>R\$ 178.461,98</b>		<b>R\$ 43.568,46</b>		<b>R\$ 128.687,93</b>
			<b>DEMOLIÇÕES</b>				<b>R\$ 4.308,62</b>		<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 4.308,62</b>
2.1.1	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	m³	83,16	R\$ 45,66	R\$ 3.797,09	79,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.607,14
2.1.2	72898	SINAPI	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m³	83,16	R\$ 6,15	R\$ 511,43	83,16	R\$ -	R\$ -	R\$ 511,43
			<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>				<b>R\$ 5.752,35</b>		<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 5.752,35</b>
2.2.1	96527	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF 06/2017	m³	22,30	R\$ 107,61	R\$ 2.399,70	21,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.281,33
2.2.2	2497	ORSE	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m³	18,52	R\$ 57,44	R\$ 1.063,79	18,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.063,79
2.2.3	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF 06/2017	m³	10,19	R\$ 82,18	R\$ 837,41	10,19	R\$ -	R\$ -	R\$ 837,41
2.2.4	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF 10/2017	m²	35,11	R\$ 41,34	R\$ 1.451,45	35,11	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.451,45
			<b>ESTRUTURA</b>				<b>R\$ 36.136,20</b>		<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 36.136,20</b>
			<b>FUNDAÇÕES</b>				<b>R\$ 4.518,48</b>		<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 4.518,48</b>
2.3.1.1	94974	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF 05/2021	m²	1,27	R\$ 443,83	R\$ 563,66	1,17	R\$ -	R\$ -	R\$ 519,28
2.3.1.2	96531	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	m²	16,63	R\$ 124,41	R\$ 2.068,94	15,33	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.907,21
2.3.1.3	96544	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2017	KG	22,92	R\$ 16,97	R\$ 388,95	21,12	R\$ -	R\$ -	R\$ 358,40
2.3.1.4	96557	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 06/2017	m³	3,33	R\$ 449,53	R\$ 1.486,93	3,03	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.362,07
			<b>VIGAS</b>				<b>R\$ 17.409,45</b>		<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 17.409,45</b>
2.3.2.1	94974	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF 05/2021	m²	2,86	R\$ 443,83	R\$ 1.269,35	2,86	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.269,35
2.3.2.2	96533	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	m²	62,37	R\$ 109,24	R\$ 6.813,30	62,37	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.813,30
2.3.2.3	96544	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2017	KG	318,35	R\$ 16,97	R\$ 5.402,40	318,35	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.402,40
2.3.2.4	96557	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 06/2017	m³	8,73	R\$ 449,53	R\$ 3.924,40	8,73	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.924,40
			<b>PILARES</b>				<b>R\$ 14.208,27</b>		<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 14.208,27</b>
2.3.3.1	92776	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERRELA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	KG	299,25	R\$ 13,44	R\$ 4.021,92	239,25	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.215,52
2.3.3.2	96533	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	m²	58,63	R\$ 109,24	R\$ 6.404,74	58,63	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.404,74

Yuri Lima Leite  
 Secretário de Planejamento Estratégico  
 e Desenvolvimento Urbano  
 SEPEDUR

Município de Pojuca  
 Rua da Guarnição  
 CEP: 45.332

33

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant	Valor Unit com BDI	Total	Saldo de Quantidades	RESSÃO	QUANT. ACRESCID.	PLANILHA CONSOLIDADA
2.3.3.3	92720	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 12/2015	m³	8,21	R\$ 460,61	R\$ 3.781,61	8,21	R\$ -	R\$ -	8,21 R\$ 3.781,61
<b>2.4</b>			<b>ALVENARIA</b>				<b>R\$ 132.264,91</b>		<b>R\$ 43.558,46</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 83.877,10</b>
2.4.1	103335	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 12/2021	m²	415,81	R\$ 116,37	R\$ 48.387,81	374,31	R\$ 43.558,46	R\$ -	R\$ -
2.4.2	87904	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014	m²	831,61	R\$ 8,81	R\$ 7.326,48	831,61	R\$ -	R\$ -	831,61 R\$ 7.326,48
2.4.3	87777	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF 08/2022	m²	831,62	R\$ 50,18	R\$ 41.730,69	831,62	R\$ -	R\$ -	831,62 R\$ 41.730,69
2.4.4	2295	ORSE	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional - Rev 03	m²	831,62	R\$ 41,87	R\$ 34.819,93	831,62	R\$ -	R\$ -	831,62 R\$ 34.819,93
<b>3</b>			<b>MURO-FUNDO COLÉGIO CASTELO BRANCO</b>				<b>R\$ 330.856,74</b>		<b>R\$ 92.244,17</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 238.612,57</b>
<b>3.1</b>			<b>DEMOLIÇÕES</b>				<b>R\$ 8.213,96</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.213,96</b>
3.1.1	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	m³	158,54	R\$ 45,66	R\$ 7.238,94	158,54	R\$ -	R\$ -	158,54 R\$ 7.238,94
3.1.2	72899	SINAPI	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m³	158,54	R\$ 6,15	R\$ 975,02	158,54	R\$ -	R\$ -	158,54 R\$ 975,02
<b>3.2</b>			<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>				<b>R\$ 9.240,35</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 9.240,35</b>
3.2.1	96527	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF 06/2017	m³	36,08	R\$ 107,61	R\$ 3.882,57	36,08	R\$ -	R\$ -	36,08 R\$ 3.882,57
3.2.2	2497	ORSE	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m³	29,97	R\$ 57,44	R\$ 1.721,48	29,97	R\$ -	R\$ -	29,97 R\$ 1.721,48
3.2.3	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF 06/2017	m³	16,48	R\$ 82,18	R\$ 1.354,33	16,48	R\$ -	R\$ -	16,48 R\$ 1.354,33
3.2.4	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF 10/2017	m³	55,20	R\$ 41,34	R\$ 2.281,97	55,20	R\$ -	R\$ -	55,20 R\$ 2.281,97
<b>3.3</b>			<b>ESTRUTURA</b>				<b>R\$ 61.258,86</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 61.258,86</b>
<b>3.3.1</b>			<b>FUNDAÇÕES</b>				<b>R\$ 7.310,05</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 7.310,05</b>
3.3.1.1	94974	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF 05/2021	m²	2,06	R\$ 443,83	R\$ 914,29	2,06	R\$ -	R\$ -	2,06 R\$ 914,29
3.3.1.2	96531	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	m²	26,91	R\$ 124,41	R\$ 3.347,87	26,91	R\$ -	R\$ -	26,91 R\$ 3.347,87
3.3.1.3	96544	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2017	KG	37,09	R\$ 16,97	R\$ 629,42	37,09	R\$ -	R\$ -	37,09 R\$ 629,42
3.3.1.4	96557	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 06/2017	m³	5,38	R\$ 449,53	R\$ 2.418,47	5,38	R\$ -	R\$ -	5,38 R\$ 2.418,47
<b>3.3.2</b>			<b>VIGAS</b>				<b>R\$ 28.173,22</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 28.173,22</b>
3.3.2.1	94974	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF 05/2021	m²	4,63	R\$ 443,83	R\$ 2.054,93	4,63	R\$ -	R\$ -	4,63 R\$ 2.054,93
3.3.2.2	96533	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	m²	100,92	R\$ 109,24	R\$ 11.024,50	100,92	R\$ -	R\$ -	100,92 R\$ 11.024,50
3.3.2.3	96544	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2017	KG	515,14	R\$ 16,97	R\$ 8.741,93	515,14	R\$ -	R\$ -	515,14 R\$ 8.741,93
3.3.2.4	96557	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 06/2017	m³	14,13	R\$ 449,53	R\$ 6.351,86	14,13	R\$ -	R\$ -	14,13 R\$ 6.351,86
<b>3.3.3</b>			<b>PILARES</b>				<b>R\$ 25.775,69</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 25.775,69</b>
3.3.3.1	92776	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERRELA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	KG	542,95	R\$ 13,44	R\$ 7.297,25	542,95	R\$ -	R\$ -	542,95 R\$ 7.297,25
3.3.3.2	96533	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	m²	106,37	R\$ 109,24	R\$ 11.619,86	106,37	R\$ -	R\$ -	106,37 R\$ 11.619,86
3.3.3.3	92720	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 12/2015	m³	14,89	R\$ 460,61	R\$ 6.858,48	14,89	R\$ -	R\$ -	14,89 R\$ 6.858,48

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	Saldo de Quantidades	RESSÃO	QUANT. AGREGADA	PLANILHA CONSOLIDADA	
3.4			<b>ALVENARIA</b>				<b>R\$ 252.143,67</b>		<b>R\$ 92.244,17</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 169.899,50</b>
3.4.1	10335	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 12/2021	m²	792,68	R\$ 116,37	R\$ 92.244,17	792,68	R\$ 92.244,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.4.2	87904	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m²	1.585,36	R\$ 8,81	R\$ 13.967,02	1.585,36	R\$ -	R\$ -	1.585,36	R\$ 13.967,02
3.4.3	87777	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF 08/2022	m²	1.585,36	R\$ 50,18	R\$ 79.553,36	1.585,36	R\$ -	R\$ -	1.585,36	R\$ 79.553,36
3.4.4	2295	ORSE	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional - Rev 03	m²	1.585,36	R\$ 41,87	R\$ 66.379,02	1.585,36	R\$ -	R\$ -	1.585,36	R\$ 66.379,02
4			<b>MURO LATERAL COLÉGIO CASTELO BRANCO</b>				<b>R\$ 307.806,77</b>		<b>R\$ 59.769,49</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 208.588,24</b>
4.1			<b>DEMOLIÇÕES</b>				<b>R\$ 7.549,24</b>		<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.576,82</b>
4.1.1	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	m³	145,71	R\$ 45,66	R\$ 6.653,12	58,71	R\$ -	R\$ -	58,71	R\$ 2.680,70
4.1.2	72898	SINAPI	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m³	145,71	R\$ 6,15	R\$ 896,12	145,71	R\$ -	R\$ -	145,71	R\$ 896,12
4.2			<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>				<b>R\$ 9.179,49</b>		<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.802,86</b>
4.2.1	96527	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF 06/2017	m³	35,72	R\$ 107,61	R\$ 3.843,83	32,22	R\$ -	R\$ -	32,22	R\$ 3.467,20
4.2.2	2497	ORSE	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m³	29,67	R\$ 57,44	R\$ 1.704,24	29,67	R\$ -	R\$ -	29,67	R\$ 1.704,24
4.2.3	96523	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF 06/2017	m³	16,32	R\$ 82,18	R\$ 1.341,18	16,32	R\$ -	R\$ -	16,32	R\$ 1.341,18
4.2.4	96995	SINAPI	REATERRO MANUAL APOIADO COM SOQUETE. AF 10/2017	m³	55,40	R\$ 41,34	R\$ 2.290,24	55,40	R\$ -	R\$ -	55,40	R\$ 2.290,24
4.3			<b>ESTRUTURA</b>				<b>R\$ 59.340,94</b>		<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 49.867,20</b>
4.3.1			<b>RUNDAÇÕES</b>				<b>R\$ 7.238,82</b>		<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 5.784,11</b>
4.3.1.1	94974	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF 05/2021	m³	2,04	R\$ 443,83	R\$ 905,41	1,54	R\$ -	R\$ -	1,54	R\$ 683,49
4.3.1.2	96531	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF 08/2017	m²	26,64	R\$ 124,41	R\$ 3.314,28	21,34	R\$ -	R\$ -	21,34	R\$ 2.654,90
4.3.1.3	96544	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 08/2017	KG	36,72	R\$ 16,97	R\$ 623,14	29,42	R\$ -	R\$ -	29,42	R\$ 499,26
4.3.1.4	96557	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 06/2017	m³	5,33	R\$ 449,53	R\$ 2.395,99	4,33	R\$ -	R\$ -	4,33	R\$ 1.946,46
4.3.2			<b>VIGAS</b>				<b>R\$ 27.890,02</b>		<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 27.890,02</b>
4.3.2.1	94974	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF 05/2021	m³	4,58	R\$ 443,83	R\$ 2.032,74	4,58	R\$ -	R\$ -	4,58	R\$ 2.032,74
4.3.2.2	96533	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	99,91	R\$ 109,24	R\$ 10.914,17	99,91	R\$ -	R\$ -	99,91	R\$ 10.914,17
4.3.2.3	96544	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 08/2017	KG	509,97	R\$ 16,97	R\$ 8.654,19	509,97	R\$ -	R\$ -	509,97	R\$ 8.654,19
4.3.2.4	96557	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 06/2017	m³	13,99	R\$ 449,53	R\$ 6.288,92	13,99	R\$ -	R\$ -	13,99	R\$ 6.288,92
4.3.3			<b>PILARES</b>				<b>R\$ 24.212,10</b>		<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 16.193,07</b>
4.3.3.1	92776	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERRELA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 12/2015	KG	509,97	R\$ 13,44	R\$ 6.854,00	259,97	R\$ -	R\$ -	259,97	R\$ 3.494,00
4.3.3.2	96533	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	99,91	R\$ 109,24	R\$ 10.914,17	69,91	R\$ -	R\$ -	69,91	R\$ 7.636,97
4.3.3.3	92720	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M². LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 12/2015	m³	13,99	R\$ 460,81	R\$ 6.443,93	10,99	R\$ -	R\$ -	10,99	R\$ 5.062,10

Yuri Lima Leite  
Secretário de Planejamento Estratégico  
e Desenvolvimento Urbano  
SECRETUR

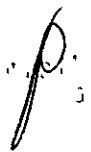
50

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total	Saldo de Quantidades	Supressão	QUANT. ACRESGIDA	PLANILHA CONSOLIDADA	
4.4			ALVENARIA				R\$ 231.979,18		R\$ 69.759,49		R\$ 146.341,36	
4.4.1	103335	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 12/2021	m²	728,53	R\$ 116,37	R\$ 84.779,04	513,53	513,53	R\$ 59.759,49	R\$ -	
4.4.2	87904	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m²	1.457,05	R\$ 8,81	R\$ 12.836,61	1.387,05		R\$ -	1.387,05 R\$ 12.219,91	
4.4.3	87777	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF 08/2022	m²	1.457,05	R\$ 50,18	R\$ 73.114,77	1.457,05		R\$ -	1.457,05 R\$ 73.114,77	
4.4.4	2295	ORSE	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional - Rev 03	m²	1.457,05	R\$ 41,87	R\$ 61.006,68	1.457,05		R\$ -	1.457,05 R\$ 61.006,68	
5			SERVIÇOS FINAIS				R\$ 2.950,12		R\$ 0,00		R\$ 2.950,12	
5.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m²	1.096,70	R\$ 2,69	R\$ 2.950,12	1.096,70		R\$ -	1.096,70 R\$ 2.950,12	
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 827.999,51</b>		<b>R\$ 195.562,12</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 580.393,96</b>

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
6			SERVIÇOS NOVOS				R\$ 98.017,80
6.1	103323	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 12/2021	m²	1.580,82	R\$ 45,49	R\$ 71.911,50
6.2	8637	ORSE	Chapim de concreto pré-moldado	m	338,09	R\$ 44,25	R\$ 14.960,48
6.3	1859	ORSE	Revisão de esquadria de ferro	m²	19,25	R\$ 124,77	R\$ 2.401,82
6.4	71106	lopes	Portão de ferro de correr em barra chata, inclusive chumbamento	m²	13,65	R\$ 571,04	R\$ 7.794,69
6.5	8040	ORSE	Remoção de pintura a base esmalte, utilizando removedor de tinta Coral ou similar - Rev 02	m²	19,25	R\$ 7,98	R\$ 153,60
6.6	2306	ORSE	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre superfícies metálicas - R1	m²	32,90	R\$ 15,18	R\$ 499,29
6.7	100720	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARÇAO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF 01/2020	m²	32,90	R\$ 9,01	R\$ 296,42

QUADRO DE RESUMO	
CONTRATO	R\$ 827.999,51
SUPRESSÃO	R\$ 195.562,12
ACRÉSCIMO	R\$ 0,00
SERVIÇOS NOVOS	R\$ 98.017,80
CONSOLIDADO	R\$ 730.455,19
DIFERENÇA	R\$ 97.544,32
PERCENTUAL DE GANHO	11,7807219475287%

  
 Yuri Leite Leite  
 Secretário de Planejamento Estratégico  
 e Desenvolvimento Urbano  
 SFFEDUR

  
 de 2021



CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA

Rua Antonio Batista dos Santos, Nº 296 Nova Pojuca  
Pojuca - BA CEP 48120-000. CNPJ: 03.013.325/0001-05  
Insc.Est.084.581.158 Insc.Municipal: 000.001.716/001-60  
E-mail construtorarodriguescorreialtda@hotmail.com  
Tel. 071-3645-1295

À  
Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano  
Pojuca/ Bahia  
Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia.

REF: Aditivo 01 de Metafísica do Contrato nº 228/2022

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do vosso ofício nº 015/2023 - SEPEDUR, qual solicita a anuência referente ao Aditivo 01 de Metafísica do Contrato administrativo nº 228/2022, sem acréscimo de valor, tendo como objetivo: (Execução dos serviços de reforma do muro do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco) no município de Pojuca – Bahia.

Pedido Deferido.

Pojuca, 08 de Março de 2023

Atenciosamente

Adilson Oliveira de Souza  
Construtora Rodrigues Correia Ltda

RECEBIDO EM  
08/03/23  
Reinaldo Abreu  
- Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

03.013.325/0001-05  
CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA  
Rua Antonio Batista dos Santos, Nº 296  
Nova Pojuca  
CEP. 48120-000  
POJUCA - BA.

**Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano**

**Comunicação Interna Nº 074/2023 – SEPEDUR**

Pojuca-Bahia, 09 de março de 2023.

**Ao**

**Exmo. Sr. Prefeito**

**Att. Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**

**Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia**

**Assunto:** Autorização de Aditivo de metafísica sem acréscimo de valor – Contrato nº 228/2022

**Excelentíssimo Senhor,**

Venho por meio desta, solicitar ao Exmo. Sr.º Prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, autorização de Aditivo de metafísica sem acréscimo de valor para o contrato de nº. 228/2022 mantido com a empresa **Construtora Rodrigues Correia LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado; inscrita no CNPJ/MF nº 03.013.325/0001-05, responsável pela execução dos serviços de reforma do muro do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco, no município de Pojuca-Bahia.

Faz-se necessário o aditivo de valor para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento.

Atenciosamente,

**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

  
**Yuri Lima Leite**

**Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano**



**Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano**

**Comunicação Interna Nº 075/2023 – SEPEDUR**

Pojuca-Bahia, 10 de março de 2023.

À

**SEFAZ - Secretaria da Fazenda**

**Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior / Sr. Álvaro Sierpinsk**

**Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia**

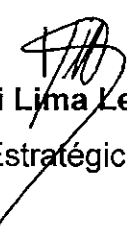
**Assunto:** Solicitação de Extrato Financeiro do contrato nº 228/2022

**Prezados Senhores,**

Venho por meio desta solicitar a V. Sas extrato financeiro para realização de Aditivo de metafísica sem acréscimo de valor para o contrato de nº. 228/2022 mantido com a empresa **Construtora Rodrigues Correia LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.013.325/0001-05, responsável pela execução dos serviços de reforma do muro do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco, no município de Pojuca-Bahia.

Faz-se necessário o aditivo para garantir a continuidade do contrato, para que sejam concluídas todas as etapas da obra em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,

  
Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

**RECEBIDO EM**  
10/03/23  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Maria Inês Barbosa dos Santos Neta  
chefe do setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira

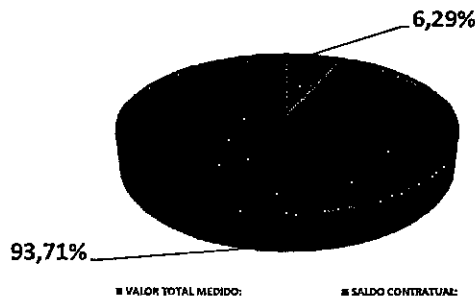


PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BAHIA  
SEPEDUR - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVILVIMENTO URBANO

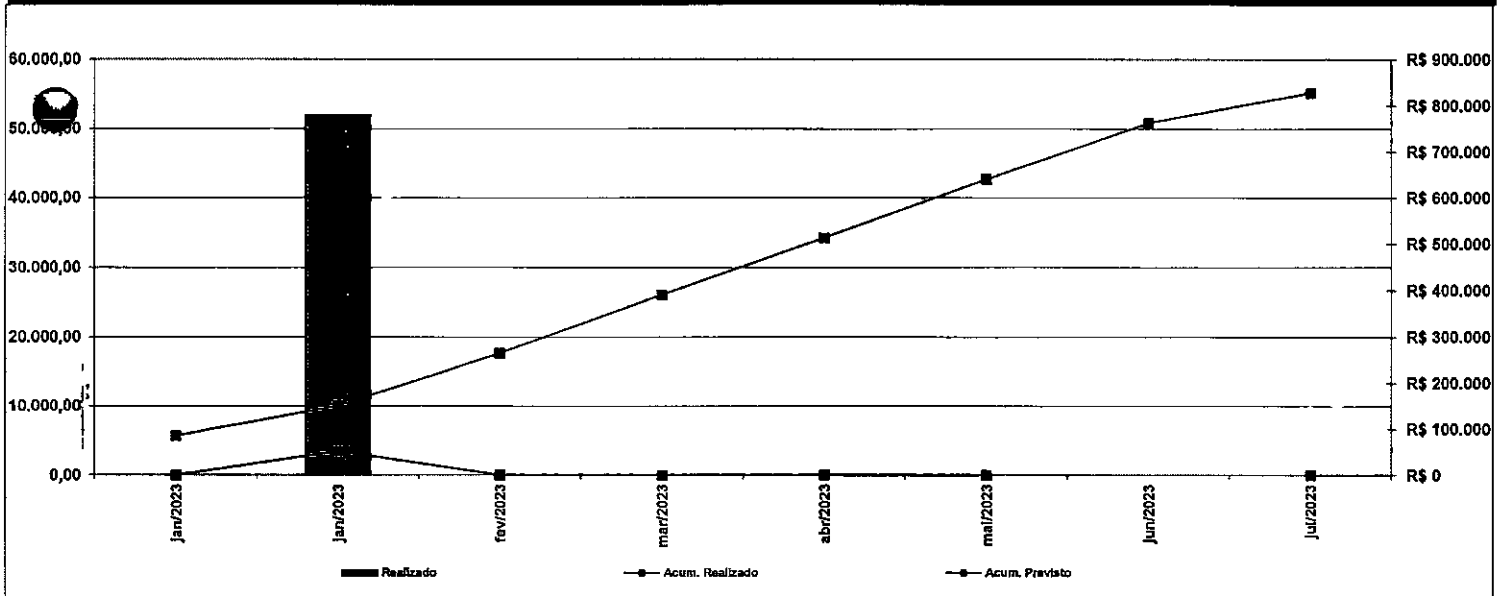
10

ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DO CONTRATO

CONTRATO:	228/2022	PE: 070/2022
EMPRESA:	CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA	
FISCAL:	DIEGO GUIMARÃES E GUIMARÃES	
PRAZO CONTRATO:	8 meses	
INÍCIO/TÉRMINO:	26/12/2022	26/08/2023
ASS. DA OS:	16/01/2023	
PRAZO A.S:	6 meses	
ADITIVO DE PRAZO:	Não	
TÉRMINO ESTIMADO:	16/07/2023	
PRAZO RESTANTE:	129 dias	
EMIÇÃO DO RELATÓRIO:	09/03/2023	
ADITIVO DE VALOR:	R\$ -	
VALOR CONTRATO:	R\$ 827.999,51	
VALOR TOTAL MEDIDO:	R\$ 52.043,38	
SALDO CONTRATUAL:	R\$ 775.956,13	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO MURO DO COLÉGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA.	



1. VISÃO FINANCEIRA



Medição	Início	Término	Prev. no Período	Realizado	Desvios	Acum. Realizado	Acum. Previsto	Saldo	% Medido	% Acumulado
-	28/dez/2022	15/jan/2023	R\$ 85.655,12	R\$ -	R\$ -85.655,12	R\$ -	R\$ 85.655,12	R\$ 827.999,51	0,00%	0,00%
1	16/jan/2023	31/jan/2023	R\$ 65.261,05	R\$ 52.043,38	R\$ -13.217,67	R\$ 52.043,38	R\$ 150.916,17	R\$ 775.956,13	6,29%	6,29%
	01/fev/2023	28/fev/2023	R\$ 114.206,83				R\$ 265.123,00			
	01/mar/2023	31/mar/2023	R\$ 128.443,27				R\$ 391.566,27			
	01/abr/2023	30/abr/2023	R\$ 122.364,46				R\$ 513.930,73			
5	01/mai/2023	31/mai/2023	R\$ 128.443,27				R\$ 640.374,01			
6	01/jun/2023	30/jun/2023	R\$ 122.364,46				R\$ 762.738,46			
7	01/jul/2023	16/jul/2023	R\$ 65.261,05				R\$ 827.999,51			
				R\$ 52.043,38	R\$ -98.872,79					

2. JUSTIFICATIVAS DE DESVIOS:

3. OBSERVAÇÕES:

4. METRICA:

Valores em "vermelho" > 5% da Previsão Mensal  
Valores em "azul" < 5% da Previsão Mensal  
Val. em "preto" faturado dentro da Prev. Mensal

Silvane Freire do Sp



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

( CONSOLIDADO )

Período: Março/2023

Contrato: 228-2022 - CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
09/01/2023	88	2013.24514	03.09.08.0103.24.4.30.51.00.1500.000	CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA	Grém	827.999,51	52.043,38	52.043,38	0,00	775.956,13	
Histórico: DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO MURO DO PRÉDIO DO COLEGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO CONF. O CONTRATO Nº 228-2022 DO PE Nº 070-2022 DO PA Nº 711-2022											
<b>Total de Registros: 1</b>						<b>Total:</b>	<b>827.999,51</b>	<b>52.043,38</b>	<b>52.043,38</b>	<b>0,00</b>	<b>775.956,13</b>

**Total GERAL: 775.956,13**

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal  
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Secretário(a)  
CPF: 912.115.225-04  
*Alvaro Sierpinski do Nascimento*  
Superintendente SEFAZ

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
Contador(a)  
Reg. Prof.: 036214/O

**Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano**  
**Comunicação Interna Nº. 077/2023 – SEPEDUR**

Pojuca-Ba, 10 de março de 2023.

À

**AJUR - Assessoria Jurídica**

**Exmo. Dr. Agberto Pithon – Procurador Jurídico**

**Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia**

**Assunto:** Justificativa de Aditivo de Metafísica s/ Acréscimo de Valor

**Exmo. Senhor,**

Venho por meio desta, solicitar ao Exmo. Dr. Agberto Pithon, parecer jurídico para realização de Aditivo de Metafísica sem Acréscimo de Valor do contrato nº 228/2022, mantido com a empresa **Construtora Rodrigues Correia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.013.325/0001-05, responsável pela execução serviços de reforma do muro do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca – Bahia.

**1. Dados:**

**Nº do contrato:** 228/2022

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma do muro do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca – Bahia;

**Contratada:** Construtora Rodrigues Correia Ltda;

**CNPJ MF nº:** 03.013.325/0001-05;

**Vigência Contratual:** 26/12/2022 a 26/08/2023;

**Valor do Contrato:** R\$ 827.999,51;



## Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

A referida obra trata-se da reforma do muro do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca – Bahia. Neste momento a obra encontra se em andamento, cerca de 20% executada.

Afim de acelerar e economizar na execução do objeto estudamos a possibilidade de reduzir custos, logo após a demolição da alvenaria foi possível avaliar e perceber que seria mais viável e conseqüentemente mais econômico para a gestão pública executar a alvenaria de forma vertical e então decidimos que a alvenaria seria executada dessa forma e não horizontal com estar na planilha, dando assim mais celeridade e uma economia de R\$97.544,32 (noventa e sete mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) ao município.

### 2. Considerando que:

O contato inicial firmado entre esta Prefeitura Municipal de Pojuca e a empresa Construtora Rodrigues Correia Ltda., vencedora do certame licitatório n.º 070/2022, é do tipo menor preço global com empreitada por preços unitários. E que segundo a Lei 8.666/1993, permite que o contrato seja aditivado a fim de que o objeto seja concluído com sua devida funcionalidade.

### 3. Conclusão

Pelos Fatos acima exposto existe a necessidade de uma alteração de metafísica, visando à conclusão da obra e funcionalidade do objeto.



**Diego Guimarães e Guimarães**  
Engenheiro Fiscal – SEPEDUR



**Yuri Lima Leite**

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO  
POJUCA - BA - CEP: 48120-000  
FONE(S): 7136453191 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000032/2023

Nome/Razão Social: **CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA ME**  
Nome Fantasia:  
Inscrição Municipal: **0284800311** CPF/CNPJ: **03.013.325/0001-05**  
Endereço: **AV AVN ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, 296 CASA NOVA POJUCA  
POJUCA - BA - CEP: 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 31/01/2023 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **01/05/2023**

*Gustavo Pereira Alves*  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

**GUSTAVO PEREIRA ALVES**  
Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal

Código de controle da certidão: **8100058471**



Emissão: N.J.A.R.A

Autenticidade  
de internet

*Pereira Abreu*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231575102

RAZÃO SOCIAL	
CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
084.581.158 - BAIXADO	03.013.325/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade  
de internet

Reisiclei Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPECOR

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA**  
CNPJ: **03.013.325/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:19 do dia 23/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2023.

Código de controle da certidão: **B6F5.16E3.0BD2.1856**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade  
de internet

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Seneca  
Gerente de Planejamento - SPPEDUR



17

Voltar    Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.013.325/0001-05  
**Razão Social:** CONST RODRIGUES CORREIA  
**Endereço:** RUA BATISTA DOS SANTOS 296 / NOVA POJUCA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/03/2023 a 30/03/2023

**Certificação Número:** 2023030101043954864770

Informação obtida em 10/03/2023 11:59:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Autenticidade de internet  
Residência Atual  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento e Desenvolvimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.013.325/0001-05

Certidão n°: 40910796/2022

Expedição: 21/11/2022, às 10:09:47

Validade: 20/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.013.325/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade  
de internet

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pajuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.013.325/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 28.51-8-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BATISTA DOS SANTOS	NÚMERO 296	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 48.120-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA-POJUCA	MUNICÍPIO POJUCA	UF BA
-------------------	--------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO josesouza_25@hotmail.com	TELEFONE (71) 3645-1295/ (71) 9925-2765
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2023 às 10:20:07 (data e hora de Brasília).

Reinaldo Abreu  
Prefeito Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEFEDUR



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-BA**

**Nº 137026/2022**  
 Emissão: 19/04/2022  
 Validade: 31/03/2023  
 Chave: 569y0

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

**Interessado(a)**

Empresa: CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA

CNPJ: 03.013.325/0001-05

Registro: 0000170100

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 500.000,00

Data do Capital: 14/10/2022

Faixa: 3

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMA E FLUVIAIS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS. OBJETO SOCIAL SOMENTE NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CIVIL.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, 297, SN, NOVA POJUCA, POJUCA, BA, 48120000

Tipo de Registro: DEFINITIVO ( EMPRESA )

Data Inicial: 02/05/2008

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 17010

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2022 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: TEREZA CRISTINA ALVES COSTA

Registro: 0505817519

CPF: 346.\*\*\*.\*\*\*-00

Data Início: 02/05/2008

Data Fim: Indefinido


Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABIL TÉCNICO

  
 TEREZA CRISTINA ALVES COSTA  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Gerente de Departamento - SEFEDUR





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA FÍSICA  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 137111/2022  
Emissão: 19/04/2022  
Validade: 31/03/2023  
Chave: 7D49a

21

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: TEREZA CRISTINA ALVES COSTA  
Registro: 0505817519  
CPF: 346.009.065-00

Tipo de Registro: DEFINITIVO ( PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS )  
Data de registro: 02/03/1995

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA CIVIL  
Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA  
Instituição de Ensino: ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR  
Data de Formação: 06/02/1995

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga


Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA  
Registro: 0000170100  
CNPJ: 03.013.325/0001-05  
Data Início: 02/05/2008  
Data Fim: Indefinido  
Data Fim de Contrato: Indefinido  
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

  
Prefeitura Municipal de Pojuoca  
Gerente de Planejamento - SECRETARIA





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-BA**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº BA20230344460

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

TEREZA CRISTINA ALVES COSTA

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 0505817519

Registro: 32278/D BA

Empresa contratada: CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA. ME

Registro: 0000170100-BA

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

RUA ALMIRANTE VASCONCELOS

Complemento: 1º ANDAR

Cidade: POJUCA

Bairro: CENTRO

UF: BA

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

Nº: S/N

CEP: 48120000

Contrato: 228/2022

Celebrado em: 28/12/2022

Valor: R\$ 827.999,51

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PERCILIO DOS SANTOS

Complemento: COLÉGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Cidade: POJUCA

Data de início: 16/01/2023

Previsão de término: 16/09/2023

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: Escolar

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Nº: S/N

Bairro: POJUCA NOVA

UF: BA

CEP: 48120000

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

4. Atividade Técnica

16 - Execução

52 - Execução de reforma > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO >  
WTOS\_1.1.1.1 - DE ALVENARIA

Quantidade

Unidade

1.937,02

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFORMA DO MURO DO COLÉGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO POJUCA BA

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Tereza Cristina Alves Costa*  
TEREZA CRISTINA ALVES COSTA - CPF: 346.009.065-00

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - CNPJ: 13.806.237/0001-06

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 254,59

Registrada em: 06/02/2023

Valor pago: R\$ 254,59

Nosso Número: 55373799

*Tereza Cristina Alves Costa*  
CREA-BA 0505817519  
Registro: 32278/D BA

*Tereza Cristina Alves Costa*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gestão de Planejamento - SEPEDUR

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4W5zC  
Impresso em: 07/02/2023 às 07:50:13 por: , ip: 192.168.100.1



23



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº BA20230360239

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

DIEGO GUIMARÃES E GUIMARÃES

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0512267405

Registro: 85632/D BA

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Pojuca

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

PRAÇA Almirante Vasconcelos

Nº: s/n

Complemento:

Bairro: centro

Cidade: POJUCA

UF: BA

CEP: 48120000

Contrato: 228/2022

Celebrado em: 26/12/2022

Valor: R\$ 827.999,51

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Percillo dos Santos

Nº: s/n

Complemento:

Bairro: Nova Pojuca

Cidade: POJUCA

UF: BA

CEP: 48120000

Data de Início: 16/01/2023

Previsão de término: 16/09/2023

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: Infraestrutura

Código: 01

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pojuca

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização

Quantidade

Unidade

60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #TOS\_1.1.6 - DE MURO

1.937,02

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Reforma do Muro da Escola Municipal Castelo Branco

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DIEGO GUIMARÃES E GUIMARÃES - CPF: 015.542.295-29

Local de data do

Local

data

Prefeitura Municipal de Pojuca - CNPJ: 13.806.237/0001-06

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 254,59

Registrada em: 10/02/2023

Valor pago: R\$ 254,59

Nosso Número: 55427585

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://cra-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 20426  
Impresso em: 14/02/2023 às 14:32:32 por: , Ip: 192.168.100.1





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

**ORDEM DE SERVIÇO**

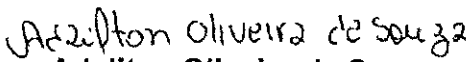
Autorizamos a empresa **Construtora Rodrigues Correia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.013.325/0001-05 a iniciar os serviços de **Reforma do muro do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco**, no município de Pojuca - Bahia, com valor global do contrato em **R\$ 827.999,51 (Oitocentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos)**, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 070/2022, seus anexos, na proposta da Contratada e conforme contrato n.º. 228/2022, a iniciar-se em **16/01/2023**, com prazo para conclusão dos serviços 06 (seis) meses, a partir da autorização dos serviços.

Pojuca-BA, 11 de janeiro de 2023.


  
Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

  
Olívia Maria Costa Silveira  
Secretária de Educação

  
Adailton Oliveira de Souza  
Construtora Rodrigues Correia LTDA  
CNPJ/MF nº. 03.013.325/0001-05

Confere com original

  
Renato Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 228/2022

Confere com original

0462  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria de Planejamento - SPC

Contrato sob regime de empreitada preço unitário que celebram entre si o Município de POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, nº 01, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.013.325/0001-05, com sede à Rua Batista dos Santos, nº 296, Centro, no Município de Pojuca, Estado da Bahia, através de seu bastante procurador, Sr. ADAILTON OLIVEIRA DE SOUZA, portadora de cédula de identidade nº 1147249709 SSP/BA e CPF nº 028.242.955-70, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 070/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 211/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma do muro do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca - Bahia, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 070/2022, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada unitário, em obediência ao cronograma dos serviços.

**Parágrafo único.** Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

São decorrentes do presente contrato as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- Fornecer/Executar à Prefeitura o objeto deste Termo de Referência conforme especificado;
- Emitir à Prefeitura relação do pessoal técnico (nome completo e RG) que serão responsáveis pela a execução dos serviços;
- Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;
- Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, sempre após a execução dos serviços;

ADAILTON



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 228/2022

Confere com original

0463  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerência de Planejamento - SEPEDUR



Processo: 04583e23 - Doc. 105 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 31/01/2023 18:45:31  
Acesse em: <https://eicf.mta.gov.br/epip/validador.aspx?CodigoDoDocumento=040167152794974093&cdz=30905cedd0000>

- e) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e outros necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;
- f) Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;
- g) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Prefeitura, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- h) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- i) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- k) Retirar do recinto da obra imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- l) Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
- m) Comunicar por escrito à Prefeitura o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;
- n) Apresentar à Prefeitura de Pojuca, em até 05 (cinco) dias após o início do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço contratado;
- o) Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Comunicar imediatamente à empresa contratada ou ao seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- d) Emitir ORDEM DE SERVIÇO;
- e) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Julgar a qualidade dos serviços;
- g) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto.
- h) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste Instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, MEDICÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 827.999,51 (oitocentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco Itaú, Agência nº 1647, Conta Corrente nº 99873-9.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 228/2022

Confere com original

0464  
Rejeição Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



Processo: 0453323 - Doc: 103 - Documento assinado digitalmente por: GABRIEL BARRA DOS SANTOS LEITE - 11/01/2023 18:45:31  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 0ab07b2-9e49-4093-8e22-369c5cedb0d6

Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

§ 1º. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa a obra contratada.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8666/93.

§ 5º. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.

§ 6º. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo

§ 7º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 8º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.08.08  
Projeto/Atividade: 1016  
Elemento de Despesa: 44.90.51.00  
Fonte de Recurso: 7201

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

*A. Q. M.*

Confere com original

0465  
Eduardo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria de Planejamento - SEFEDUR



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLAUSULA SETIMA DA RESCISAO E DA ALTERACAO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLAUSULA OITAVA DA FISCALIZACAO**

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. **DIEGO GUIMARÃES E GUIMARÃES** – CREA/BA nº 85632 designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano.

*Assinatura*





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 228/2022

Confere com original

0467

Raimundo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - SPC/2018



Processo: 04583e23 - Doc: 105 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LETTE - 31/01/2023 18:45:31  
Assessoria: carlos.eduardo.bastos.lette@pojuca.ba.gov.br

9.2 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresse consentimento por escrito por parte da CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Primeira.

9.3. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

**CLAUSULA DECIMA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o Índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGENCIA E EXECUCAO**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 08 (oito) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

§ 1º. O prazo para conclusão das obras é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR**

A. A. Tom



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 228/2022

Confere com original

Reinaldo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento - CEP: 2008

0466



Processo: 04583623 - Doc: 105 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 31/01/2023 18:45:31  
Acesse em: <https://eicam.ba.gov.br/epp/validar> ou: escan Código do documento: 08b1b7b2-9e49-4093-8622-3595c3e6d0f0

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PROTECAO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de

*Ac. [Assinatura]*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 228/2022

Confere com original

0469

Renildo Abreu  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Gerente de Planejamento e Controle



Processo: 04689-22 Doc: 105 Documento Assinado Digitalmente por CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE 31/01/2023 14:45:21  
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0ab5b7b2-9e49-4093-8e22-369e5cedb0d6

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 26 de dezembro de 2022.

Carlos Eduardo Bastos Leite  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
Contratante

Adailton Oliveira de Souza  
Adailton Oliveira de Souza  
P/ CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA  
Contratada

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome:  
R.G.: 16480672 22

Nome:  
R.G.: 413403802





CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA  
 Rua Antonio Batista dos Santos, Nº 296, Nova  
 Pojuca - BA CEP 48120-000. CNPJ: 03.013.325/0001-05 /  
 I.M: 0284800311  
 E-mail: construtorarodriguescorreialtda@hotmail.com  
 Tel. 071-3645-1295

PREGÃO ELETRÔNICO Nº070/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº211/2022

CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA  
 R. A. BATISTA DOS SANTOS, Nº 296, NOVA POJUCA  
 POJUCA-BA CNPJ: 03.013.325.0001/05

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00436

BDE: 24,91% 28/11/2022

Ref: Julho/2022-1 Moeda: R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma do muro do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca - Bahia.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL	(%)
01	REFORMA DO MURO DO COLÉGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO				027.990,51	100,00
01.01	SERVIÇOS PRELIMINARES				7.923,90	0,92
01.01.001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m2	10,00	463,38	4.633,80	0,52
01.01.002	Limpaza manual de vegetação em terreno com anexos. af_05/2018	m2	1.086,70	3,00	3.290,10	0,40
01.02	MURO FRENTE COLÉGIO CASTELO BRANCO				170.401,00	21,58
01.02.001	DEMOLIÇÕES				4.300,52	0,52
01.02.001.001	Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, sem reaproveitamento. af_12/2017	m3	83,16	45,66	3.797,09	0,46
01.02.001.002	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CARRINHO BASCULANTE 6 M3	m3	83,16	6,15	511,43	0,06
01.02.002	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				8.752,35	0,70
01.02.002.001	Escavação manual de vala para viga baldrame (incluindo escavação para colocação de formas). af_06/2017	m3	22,30	107,61	2.399,70	0,29
01.02.002.002	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	10,52	57,44	1.063,79	0,13
01.02.002.003	Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de formas). af_06/2017	m3	10,19	82,18	837,41	0,10
01.02.002.004	Reaterro manual aplicado com soquete. af_10/2017	m3	35,11	41,34	1.451,45	0,18
01.02.003	ESTRUTURA				169.401,11	20,93
01.02.003.001	FUNDAÇÕES				4.510,40	0,55
01.02.003.001.1	Concreto Magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo manual. af_05/2021	m3	1,27	443,93	563,66	0,07
01.02.003.001.2	Fabricação, montagem e desmontagem de forma para bloco de coroamento, em madeira serrada, a=25 mm, 2 utilizações. af_06/2017	m2	16,63	124,41	2.068,94	0,25
01.02.003.001.3	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. af_06/2017	kg	22,92	16,97	588,95	0,05
01.02.003.001.4	Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldramas, fck 30 mpa, com uso de bomba ? lançamento, adensamento e acabamento. af_06/2017	m3	3,33	449,53	1.496,93	0,18

Confere com original

Região Atreu  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Gerente de Planejamento - SÉRGIO DUR

Associação de Empreendedores  
 CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA  
 CNPJ: 03.013.325/0001-05

Tereza Cristina Alves Costa  
 CREA-BA: 0505817519  
 Registro: 32278/D BA

0234

23



CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA L.L.U.A.  
 Rua Antonio Batista dos Santos, Nº 296, Nova Pó  
 Pojuca - BA CEP 48120-000. CNPJ: 03.013.325/0001-05 /  
 IM: 0284800311  
 E-mail construtorarodriguescorreialtda@hotmail.com  
 Tel. 071-3645-1295

01.02.003.002	VIGAS				27.409,49	2,09
01.02.003.002.	Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo manual. af_05/2021	m3	2,06	443,63	1.269,35	0,15
01.02.003.002.	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 2 utilizações. af_06/2017	m2	62,37	109,24	6.613,30	-0,82
01.02.003.002.	Armação do bloco, viga baldrame ou zapata utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. af_06/2017	kg	318,35	16,97	5.402,40	0,65
01.02.003.002.	Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldramas, fck 30 mpa, com uso de bomba 7 lançamento, adensamento e acabamento. af_06/2017	m3	8,73	449,53	3.924,40	0,47
01.02.003.003	PILARES				14.208,27	1,72
01.02.003.003.	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	299,25	13,44	4.021,92	0,49
01.02.003.003.	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 2 utilizações. af_06/2017	m2	58,63	109,24	6.404,74	0,77
01.02.003.003.	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADESSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	m3	8,21	460,61	3.781,61	0,46
01.02.003.004	ALVENARIA				132.264,91	15,87
01.02.003.004.	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 14x19 cm (espessura 14 cm, bloco deitador e argamassa de assentamento com preparo manual. af_12/2021	m2	415,81	116,37	48.387,81	5,84
01.02.003.004.	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual. af_06/2014	m2	831,61	8,81	7.328,40	0,88
01.02.003.004.	Emboço ou massa útica em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em painéis de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm. af_08/2022	m2	831,62	50,18	41.730,69	5,04
01.02.003.004.	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional - Rev 03	m2	831,62	41,87	34.619,93	4,21
01.03	MEMO BURDO COLÉGIO CASTELO BRANCO				330.056,74	39,97
01.03.001	DEMOLIÇÕES				0.213,96	0,26
01.03.001.001	Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, sem reaproveitamento. af_12/2017	m3	158,54	45,66	7.238,94	0,87
01.03.001.002	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	m3	158,54	6,15	975,02	0,12

Confere com original

Reinaldo Abreu  
 Gerente de Planejamento - SEEDUR

Adelilson Oliveira de Souza  
 CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA L.L.U.A.  
 CNPJ: 03.013.325/0001-05

Tereza Cristina Alves Costa  
 CREA-BA: 0505817519  
 Registro: 32278/D BA

0233  
 76



**CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA**  
 Rua Antonio Batista dos Santos, Nº 206, Nova  
 Pojuca - BA CEP 48120-000. CNPJ: 03.013.325/0001-05/  
 IM: 0284800311  
 E-mail: construtorarodriguescorreia@hotmmail.com  
 Tel. 071-3645-1295

01.03.002	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				0.200,35	1,12
01.03.002.001	Escavação manual de vala para viga baldrame (incluindo escavação para colocação de formas). af_06/2017	m3	36,00	107,61	3.882,57	0,47
01.03.002.002	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	29,97	57,44	1.723,48	0,21
01.03.002.003	Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de formas). af_06/2017	m3	16,48	82,18	1.354,33	0,16
01.03.002.004	Reaterro manual apiloado com soquete. af_10/2017	m3	55,20	41,34	2.201,97	0,28
01.03.003	ESTRUTURA				313.402,43	37,06
01.03.003.001	FUNDAÇÕES				7.310,00	0,09
01.03.003.001.	Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo manual. af_05/2021	m3	2,06	443,83	914,29	0,11
01.03.003.001.	Fabricação, montagem e desmontagem de forma para bloco de coroamento, em madeira serrada, e=25 mm, 2 utilizações. af_06/2017	m2	26,91	124,41	3.347,87	0,40
01.03.003.001.	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. af_06/2017	kg	37,09	16,97	629,42	0,00
01.03.003.001.	Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldramas, fck 30 mpa, com uso de bomba ? lançamento, adensamento e acabamento. af_06/2017	m3	5,38	449,53	2.418,47	0,29
01.03.003.002	VIGAS				20.173,22	3,41
01.03.003.002.	Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo manual. af_05/2021	m3	4,63	443,83	2.054,93	0,25
01.03.003.002.	Fabricação, montagem e desmontagem de forma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 2 utilizações. af_06/2017	m2	100,92	109,24	11.024,50	1,33
01.03.003.002.	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. af_06/2017	kg	515,14	16,97	8.741,93	1,06
01.03.003.002.	Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldramas, fck 30 mpa, com uso de bomba ? lançamento, adensamento e acabamento. af_06/2017	m3	14,13	449,53	6.351,86	0,77
01.03.003.003	PILARES				25.775,69	3,11
01.03.003.003.	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOB RADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	542,95	13,44	7.297,25	0,88
01.03.003.003.	Fabricação, montagem e desmontagem de forma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 2 utilizações. af_06/2017	m2	106,37	109,24	11.619,86	1,40
01.03.003.003.	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	m3	14,89	460,61	6.858,48	0,83

Confere com original

Relatório Abreu  
 Gerente de Planejamento - SECOUR

CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA  
 CNPJ: 03.013.325/0001-05

Tereza Cristina Alves Costa  
 CREA-BA: 0505817510  
 Registro: 32276/D BA

0235

35



CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA  
 Rua Antonio Baffin dos Santos, Nº 296, Nova P  
 Pajuca - BA CEP 48120-000. CNPJ: 03.013.325/0001-05/  
 I.M: 0284800311  
 E-mail: construtorarodriguescorreialtda@hotmail.com  
 Tel. 071-3645-1295

01.03.003.004	ALVENARIA				282.103,57	30,48
01.03.003.004.	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 14x19 cm (espessura 14 cm, bloco deitado) e argamassa de assentamento com preparo manual. af_12/2021	m2	792,68	116,37	92.244,17	11,14
01.03.003.004.	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual. af_06/2014	m2	1.585,36	8,81	13.967,02	1,69
01.03.003.004.	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:0, preparo manual, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm. af_09/2022	m2	1.585,36	50,10	79.553,36	9,61
01.03.003.004.	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional - Rev 03	m2	1.585,36	41,87	66.379,02	8,02
01.04	MURO LATERAL COLÉGIO CASTELO BRANCO				307.806,77	37,20
01.04.001	DEMOLIÇÕES				7.849,24	0,91
01.04.001.001	Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, sem reaproveitamento. af_12/2017	m3	145,71	45,66	6.653,12	0,80
01.04.001.002	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE EMPULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	m3	145,71	6,15	896,12	0,11
01.04.002	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				9.179,49	1,11
01.04.002.001	Escavação manual de vala para viga baldrame (incluindo escavação para colocação de formas). af_06/2017	m3	35,72	107,61	3.843,83	0,46
01.04.002.002	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	29,67	57,44	1.704,24	0,21
01.04.002.003	Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de formas). af_06/2017	m3	16,32	82,18	1.341,18	0,16
01.04.002.004	Reaterro manual apilado com soquete. af_10/2017	m3	55,40	41,34	2.290,24	0,28
01.04.003	ESTRUTURA				291.070,04	35,18
01.04.003.001	FUNDAÇÕES				7.230,02	0,08
01.04.003.001.	Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo manual. af_05/2021	m3	2,04	443,83	905,41	0,11
01.04.003.001.	Fabricação, montagem e desmontagem de forma para bloco de coroamento, em madeira serrada, e=25 mm, 2 utilizações. af_06/2017	m2	26,64	124,41	3.314,28	0,40
01.04.003.001.	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. af_06/2017	kg	36,72	16,97	623,11	0,08
01.04.003.001.	Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldramen, fck 30 mpa, com uso de bomba ? Lançamento, adensamento e acabamento. af_06/2017	m3	5,33	449,53	2.395,99	0,29
01.04.003.002	VIGAS				27.890,02	3,39
01.04.003.002.	Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo manual. af_05/2021	m3	4,58	443,83	2.032,74	0,25

Confere com original

Resposta Abreu  
 Gerente de Planejamento - SEFEDUR

Tereza Cristina Alves Costa  
 CREA-BA: 0505817519  
 Registro: 32278/D BA

0237

CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA



**CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA**  
 Rua Antonio Batista dos Santos, Nº 296 Nova Pojuca  
 Pojuca - BA CEP 48120-000. CNPJ: 03.013.325/0001-05 /  
 I.M: 0284800311  
 E-mail construtorarodriguescorreialtda@hotmail.com  
 Tel. 071-3645-1295

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01.04.003.002	Fabricação, montagem e desmontagem de forma para viga baldrame, em madeira serrada, 0-25mm, 2 utilizações. af_06/2017	m2	99,93	109,24	10.914,17	1,32
01.04.003.002	Assentamento de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 8,3 mm - montagem. af_06/2017	m2	509,97	16,97	8.654,19	1,03
01.04.003.002	Concretagem de blocos de concreto e vigas baldramas, Fck 30 mpa, com uso de bomba e lançamento, adensamento e acabamento. af_06/2017	m3	11,99	449,50	5.388,82	0,76
01.04.003.003	PILARES				24.212,10	2,93
01.04.003.003	ARRUAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERRELA OU SOBRADELO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	509,97	13,44	6.854,00	0,83
01.04.003.003	Fabricação, montagem e desmontagem de forma para viga baldrame, em madeira serrada, 0-25 mm, 2 utilizações. af_06/2017	m2	99,93	109,24	10.914,17	1,32
01.04.003.003	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	m3	13,99	460,61	6.449,93	0,78
01.04.003.004	ALVENARIA				231.137,10	27,99
01.04.003.004	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 142x19 cm (espessura 14 cm, bloco dotado) e argamassa de assentamento com preparo manual. af_12/2021	m2	720,53	116,37	84.779,04	10,24
01.04.003.004	Chapisco aplicada em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual. af_06/2014	m2	1.457,05	8,01	12.656,61	1,55
01.04.003.004	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em painéis de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm. af_03/2022	m2	1.457,05	56,19	73.114,77	8,83
01.04.003.004	Pintura para interiores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demões de massa acrílica e 02 demões de tinta acrílica convencional - rev 03	m2	1.457,05	41,87	61.056,68	7,37
01.05	SERVÍÇOS GERAIS				2.950,12	0,36
01.05.001	Limpeza geral	m2	1.096,78	2,69	2.950,12	0,36
				<b>VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO</b>	<b>827.999,51</b>	

Confere com original

*Ass: [Assinatura]*

CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA  
 CNPJ: 03.013.325.0001/05  
 I.M: 0284800311

*Tereza Cristina Alves Costa*

TEREZA CRISTINA ALVES COSTA  
 ENGENHEIRO CIVIL - RESPONSÁVEL TÉCNICO  
 CREA-BA: Nº 0505817519  
 REGISTRO: 32278/D BA

*[Assinatura]*  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Gerente de Planejamento - SEPEDUR

**03.013.325/0001-05**  
**CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA**  
 Rua Antonio Batista dos Santos, Nº 296  
 Nova Pojuca  
 CEP. 48120-000  
 POJUCA - BA.

*Tereza Cristina Alves Costa*  
 Tereza Cristina Alves Costa  
 CREA-BA: 0505817519  
 Registro: 32278/D BA

0233

37

Pojuca, 13 de Março de 2023.

**Parecer AJUR**

**Consultante:** Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de Metafísica** ao contrato da empresa **CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA.**

**Ementa:** Aditivo de metafísica. Pregão Eletrônico nº 070/2022. Contrato nº 228/2022. Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma do muro do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca-Ba. Previsão Legal. Art. 65, I, a, § 1º, Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

**I- Da retrospecção fática**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano acerca da legalidade de se efetuar aditivo de Metafísica, ao pacto nº 228/2022, onde figura como contratada a empresa **CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA**, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma do muro do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca-Ba.

Faz juntar CI nº 077/2023, subscrito pelo Engenheiro Civil, Sr. Yuri Lima Leite, o qual afirma: “a fim de acelerar e economizar na execução do objeto estudamos a possibilidade de reduzir custos, logo após a demolição da alvenaria foi possível avaliar e perceber que seria mais viável e conseqüentemente mais econômico para a gestão pública executar a alvenaria de forma vertical e então decidimos que a alvenaria seria executada dessa forma e não horizontal como está na planilha, dando assim mais celeridade e uma economia de R\$ 97.544,32 (noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) ao município”.

Acrescenta ainda que “pelos fatos acima expostos existe a necessidade de uma alteração metafísica, visando à conclusão da obra e funcionalidade do objeto”.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Sendo esses os fatos, analisemos.

**II- Do Direito**

**- Da Metafísica**

**sem acréscimo de valor**

Sobre o tema em estudo é fato que na regra ínsita do inciso I, alínea "a", autoriza-se a alteração contratual, pela administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos. Trata-se da alteração dita **qualitativa** que não alteram o objeto proposto, porém são necessários para uma melhor adequação técnica.

Nesse sentido **MARÇAL JUSTEN FILHO** diferencia as espécies nos seguintes termos:

**7) Modificações Qualitativas: Alteração do Projeto ou de suas Especificações**

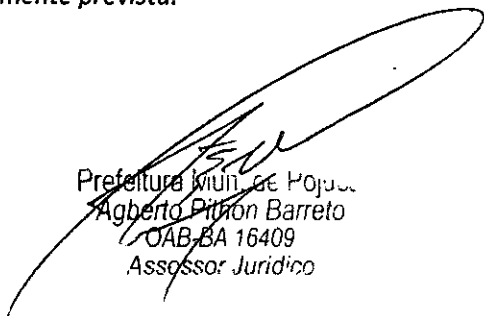
*A melhor adequação técnica supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era mais a adequada. Os contratos de longo prazo ou de grande especialização são mais suscetíveis a essa modalidade de alteração. Não há muito cabimento para essa hipótese em contratos de execução instantânea ou cujo objeto seja simples e sumário.*


*A hipótese de al. "a" compreende as situações em que se constata supervenientemente a inadequação da concepção original, a partir da qual se promovera a contratação. Tal pode verificar-se em vista de eventos supervenientes. Assim, por exemplo, considere-se a hipótese de descoberta científica, que evidencia a necessidade de inovações para ampliar ou assegurar a utilidade inicialmente cogitada pela Administração.*

*Também se admite a incidência do dispositivo para respaldar modificações derivadas de situações preexistentes, mas desconhecidas por parte dos interessados. O grande exemplo é o das "sujeições imprevistas", expressão clássica do direito francês e que indica eventos da natureza ou fora do controle dos seres humanos, existentes por ocasião da contratação mas cujas revelações se verifica apenas por ocasião da execução da prestação.*

*O grande exemplo é o da falha geológica de terreno, que impede a implantação obra tal como inicialmente prevista.*

Atente-se, porém, que:

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUÇA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO  


(...) sem embargo de a lei não fixar uma limitação incisiva, como fez, na alínea b (inciso I do art. 65), o contratante deverá balizar essa alteração dentro dos limites razoáveis e imprescindíveis, de modo a atender o interesse público. Deve haver demonstração cabal de que a modificação é necessária. A motivação é essencial".

Por isso este subscritor faz consignar, repetidamente, que não lhe resta outra alternativa senão acatar como fidedigna as justificativas do setor de obras, esse especializado na área de construção.

Encontrando eco ao entendimento aqui exposto o respeitado **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO** (*In Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Editora Malheiros, 2007, 22 ed., p. 605*) assevera que:

Isso não significa, entretanto, total e ilimitada liberdade para a Administração modificar o projeto ou suas especificações, pena de burla ao instituto da licitação. Estas modificações só se justificam perante circunstâncias específicas verificáveis em casos concretos, quando eventos supervenientes, fatores invulgares, anômalos, desconcertantes de sua previsão inicial, vêm a tornar inalcançável o bom cumprimento do escopo que o animara, sua razão de ser, seu "sentido", a menos que, para satisfatório atendimento do interesse público, se lhe promovam alterações.

Comungando do mesmo entendimento **ANTÔNIO MARCELO DA SILVA** (*In Variação de quantidade e direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, RDA, 198/61*) leciona que:

**"apesar de as modificações de projetos ou especificações não se sujeitarem a quaisquer limites qualitativos ou quantitativos, não podem afetar o objeto do contrato na sua essência.**

É cediço, pois, que eventuais modificações de projetos ou especificações não podem ser de tal monta que alterem o objeto originalmente licitado a ponto de tornar-se completamente distinto. Denota-se da planilha apresentada a esta Assessoria Jurídica que o aditivo qualitativo não desnatura o objeto central licitado.

Já **JORGE ULISSES JACOBY** (*In Vade-Mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008, 3 ed, p. 874 e 876*) colaciona outras decisões do Tribunal de Contas da União no mesmo sentido:

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB-BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



Contrato — alteração — do objeto — ilegalidade

Nota: o TCU considerou irregular a assinatura de Termo Aditivo cujo objeto, pelas suas características não guarda semelhança com o do contrato original, reclamando, na realidade nova licitação. Fonte: TCU. Processo n.º 014.681/95-1. Decisão n.º 063/1997 — Plenário.

Contrato — projeto executivo — alteração — nova licitação

TCU orientou: "...Atentar para que toda **alteração de projeto executivo de obra seja devidamente justificada, com todos os elementos técnicos necessários, detalhados suficientemente para avaliação e aprovação pela autoridade competente**, da mesma forma em que são analisados os elementos do projeto básico, previstos no art. 6, inciso IX da Lei 8.666/93; Atentar para que eventuais alterações de projeto executivo de obra observem as condições especiais previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, e para que, **havendo alterações de projeto que impliquem em modificação na natureza ou dimensão do objeto contratado, elas devem ensejar a realização de novo procedimento licitatório...**" Fonte: TCU. Processo n.º TC-015.875/2003-6. Acórdão 219/2004 — Plenário.

Não bastassem os escólios acima, ressalte-se que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO considera que a **alteração contratual qualitativa deve ser "um fato rigorosamente excepcional e de alcance apenas residual"** (Decisão Plenária 702/2008).

No caso em tela, estamos diante de aditivo qualitativo necessário e nos limites legais permitidos. Sobre o tema o Tribunal de Contas da União, por um ex-Ministro de Estado, cujas conclusões do debate geraram a Decisão nº 215 - Plenário, de 12/05/1999, assim vejamos:

**As modificações qualitativas devem ser decorrentes de fatos supervenientes que impliquem em "dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião do pacto inicial", devendo corresponder ainda a uma alteração de circunstâncias fáticas levadas em consideração por ocasião da avença.** A Administração há que também evidenciar que "a solução localizada na fase da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada". No entanto, a **modificação decorrente não pode ser de vulto tal**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Dillion Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUÇA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.304  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e da isonomia.

Depreende-se, então, que, se a alteração pretendida no caso - denominada qualitativa - for de tal vulto que modifique o objeto da licitação, não se enquadra nas situações em que se permitem a extrapolação dos limites previstos no art. 65, §1.º, da Lei n.º 8.666/98. Mas a planilha juntada leva ao entendimento de que o aditivo não extrapola os ditames legais.

### III - Das Certidões

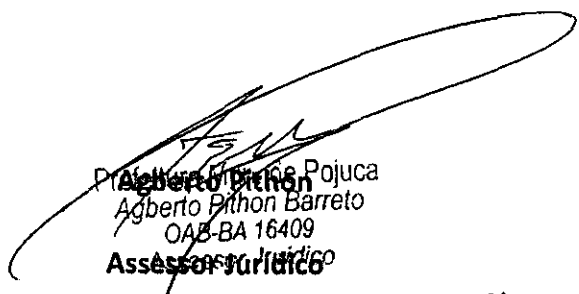
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

### IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no Art. 65, I, a, § 1º, Lei 8.666/93, pelo deferimento da Metafísica requerida, sem acréscimo algum de valor, metafísica essa traduzida na planilha apresentada pelo Engenheiro Yuri Lima Leite, a qual integra o termo aditivo independente de transcrição, que segue em anexo.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de prazo pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j

  
Alberto Pithon  
Assessor Jurídico  
OAB-BA 16409

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Assessora Jurídica Adjunta

**1º - ADITIVO DE METAFÍSICA** (Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma do muro do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca-Ba) - CONTRATO Nº 228/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022 - EMPRESA CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA.

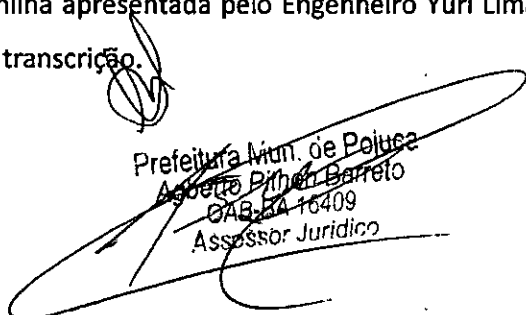
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.013.325/0001-05, situado à Rua Batista dos Santos, nº 296, Centro, São Sebastião do Passé - BA, neste ato representado pelo senhor ADAILTON OLIVEIRA DE SOUZA, portador do RG nº 1147249709 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 028.242.955-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente pacto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma do muro do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca-Ba, de acordo com as especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 070/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Metafísica - Art. 65, I, a, § 1º, Lei 8.666/93**

Fica aditivado o presente contrato, de nº 228/2022, a título de **aditivo de Metafísica**, sem **acréscimo algum de valor**, essa traduzida na planilha apresentada pelo Engenheiro Yuri Lima Leite, a qual integra este aditivo independente de transcrição.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Assessor Jurídico  
070/2022-16409  
Assessor Jurídico

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.08.08
- Atividade: 1016
- Natureza da Despesa: 44.90.51.00
- Fontes de Recursos: 7201

**CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de Metafísica está amparado no Art. 65, I, a, § 1º, Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Metafísica do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Pojuca - BA, 14 de Março de 2023.

  
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA

CONTRATADA - REP. Sr. ADAILTON OLIVEIRA DE SOUZA

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE METAFÍSICA DO CONTRATO  
Nº. 228/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022**

**Objeto** – Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma do muro do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca-Ba.

**Contratada** – CONSTRUTORA RODRIGUES CORREIA LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 65, I, a, § 1º, Lei 8.666/93.

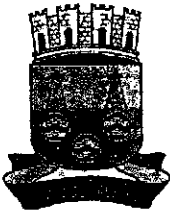
**Aditivo de Metafísica** – a título de **aditivo de Metafísica, sem acréscimo algum de valor**, essa traduzida na planilha apresentada pelo Engenheiro Yuri Lima Leite, a qual integra este aditivo independente de transcrição.

Pojuca, 14 de Março de 2023.



**YURI LIMA LEITE**

**Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano**



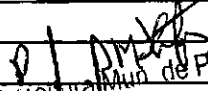
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0046

conforme parecer jurídico anexo  
aos autos do processo.

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 14 de março 2023.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral

  
JOSEILTON G. ARAES DA CONCEIÇÃO  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS  
E CONVÊNIOS